DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2263/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2123/2024
PROTOCOLO	: 2315198
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO	: MARA NILZA DA SILVA ADRIANO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 061/2024 – credenciamento n° 004/2024 -, objetivando credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de auxiliar de saúde bucal, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo {arte educador), técnico de enfermagem, técnico de saúde bucal e terapeuta ocupacional, para atender os programas do Ministério da Saúde, atenção básica, sistema prisional e atenção especializada.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, após analisar os documentos, com base na Resolução nº 88/2018 do TCE/MS e demais legislações federais, estaduais e municipais sobre licitações e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, informou que nada chegou ao conhecimento da equipe técnica que os levassem a acreditar que houvessem impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame neste momento. Dessa forma sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156, do Regimento Interno cc. art. 17, § 1º e §2º, da Resolução n. 88/2018 cc. Instrução Normativa nº25/2022, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 5082/2024 (fl. 181-184).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM